



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 469 391,26
	A 1.ª série	Kz: 867.681,29
	A 2.ª série	Kz: 454.291,57
A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 179/21:

Approva a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 28 800 000 000,00 para as despesas de apoio ao desenvolvimento e do investimento público da Unidade Orçamental — Gabinete de Obras Especiais.

Decreto Presidencial n.º 180/21:

Approva a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 87 928 320 000,00 para os projectos do Programa de Investimento Público da Unidade Orçamental — Ministério dos Transportes.

Decreto Presidencial n.º 181/21:

Outorga Diplomas de Mérito a várias personalidades pela conquista do 14.º Troféu do Campeonato Africano das Nações em Andebol Sénior Feminino.

Despacho Presidencial n.º 110/21:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação do Contrato de Empreitada de Contenção da Erosão dos Solos, Protecção e Estabilização dos Taludes na Estrada da Samba, na Província de Luanda, no valor de Kz: 179 601 117,34 e do Contrato de Fiscalização da referida empreitada, no valor de Kz: 8 980 055,00, delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, correspondente aos referidos Contratos, e autoriza a Ministra das Finanças a inscrever o Projecto no Programa de Investimento Público (PIP), bem como a assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros para implementação do Projecto.

Despacho Presidencial n.º 111/21:

Autoriza a celebração do Contrato de Abertura da Linha de Crédito entre o Ministério das Finanças, em representação da República de Angola, e o Banco de Fomento Angola, no montante de Kz: 63 258 186 389,45, para assegurar os recursos financeiros necessários à execução do Contrato de Empreitada, Requalificação e Apetrechamento do Hospital Militar Principal de Luanda, e delega competências à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para, em representação da República de Angola, assinar o referido Contrato, bem como toda a documentação relacionada com o mesmo.

Despacho Presidencial n.º 112/21:

Autoriza a despesa no valor de Kz: 3 104 500 000,00, formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a aquisição de equipamentos rodoviários para apoio ao Sector dos Transportes e actividades produtivas, e delega competência ao Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar,

para a aprovação das peças do procedimento contratual, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do presente Procedimento para celebração e assinatura do correspondente Contrato.

Despacho Presidencial n.º 113/21:

Autoriza a privatização, por via de Concurso Público, da participação pública de 90% do capital social que o Estado detém indirectamente na Multitel Limitada, por via da PT Ventures, ANGOLA TELECOM - E.P. e Banco de Comércio e Indústria, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, nomeação da Comissão de Negociação, bem como da verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento Concursal. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 185/20, de 21 de Dezembro.

Despacho Presidencial n.º 114/21:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Público para a realização de obras de intervenção aos pequenos sistemas de abastecimento de água na Província do Cunene, repartido em 6 lotes, e delega competência à Governadora da Província do Cunene, para a aprovação das peças do procedimento contratual, criação da comissão de avaliação, bem como da verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do presente Concurso.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 210/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu n.º 4.007, sita no Município de Cacuaço, Província de Luanda, com 13 salas de aulas, 39 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da escola criada.

Decreto Executivo n.º 211/21:

Cria as Escolas do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominadas Liceu n.º 4.070, Liceu n.º 4.071 e Liceu n.º 4.054, sitas no Município de Cacuaço, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 179/21
de 20 de Julho

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2021, para fazer face às despesas de apoio ao

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

1.º — É autorizada a celebração do Contrato de Abertura da Linha de Crédito entre o Ministério das Finanças, em representação da República de Angola, e o Banco de Fomento Angola, no montante de Kz: 63 258 186 389,45 (sessenta e três mil milhões, duzentos e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove Kwanzas e quarenta e cinco cêntimos), para assegurar os recursos financeiros necessários à execução do Contrato de Empreitada, Requalificação e Apetrechamento do Hospital Militar Principal de Luanda.

2.º — À Ministra das Finanças são delegadas competências para assinar o referido Contrato, bem como toda a documentação relacionado com o mesmo, em nome e em representação da República de Angola com a faculdade de subdelegar.

3.º — A presente delegação de poderes não caduca com a mudança de Titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(21-5971-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 112/21 de 20 de Julho

Considerando que o Ministério dos Transportes tem enfrentado inúmeras dificuldades originadas pela escassez de equipamento rodoviário o que tem dificultado a implementação das políticas e programas do Executivo no domínio dos transportes rodoviários;

Havendo a necessidade de se proceder à adopção de um procedimento administrativo mais célere para a contratação pública para aquisição de equipamentos rodoviários destinados aos serviços do Ministério dos Transportes e actividades de instituições estratégicas do Estado;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, o artigo 26.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do

n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, o seguinte:

1.º — É autorizada a despesa no valor de Kz: 3 104 500 000,00 (três mil milhões, cento e quatro milhões e quinhentos mil Kwanzas) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para aquisição de equipamentos rodoviários para apoio ao Sector dos Transportes e actividades produtivas.

2.º — Ao Ministro dos Transportes é delegada competência com a faculdade de subdelegar para a aprovação das peças do procedimento contratual, bem como para verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do presente Procedimento para celebração e assinatura do Contrato.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(21-5972-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 113/21 de 20 de Julho

Considerando que a Multitel, Limitada não reúne as condições necessárias para a sua privatização através do procedimento de Oferta Pública Inicial (OPI) na Bolsa de Valores, conforme aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 185/20, de 21 de Dezembro;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 10.º, 11.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º, artigo 17.º, todos da Lei n.º 10/19, de 14 de Maio — Lei de Bases das Privatizações, o seguinte:

1.º — É autorizada a privatização, por via de Concurso Público, da participação pública de 90% do capital social que o Estado detém indirectamente na Multitel Limitada, por via da PT Ventures, com 40%, da ANGOLA TELECOM - E.P., com 30%, e do Banco de Comércio e Indústria, com 20%.

2.º — À Ministra das Finanças é delegada competência com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, nomeação da Comissão de Negociação, bem como da verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do Procedimento Concursal.

3.º — As Comissões de Negociações a serem criadas devem incluir representantes dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelo Sector de Actividade e regem-se pela Lei de Base das Privatizações, bem como a título subsidiário a Lei dos Contratos Públicos.